



Processo: 503/2024 - SDIV 434/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Presidente

DESPACHO

Chegou ao Setor Jurídico para análise o Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 22/2024, que "Estima A Receita E Fixa A Despesa Do Município De Itarana Para O Exercício Financeiro De 2025", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Após análise preliminar constatei que não foi encaminhado junto do Projeto a comprovação da realização das audiências públicas, consoante determinam a Lei Complementar nº 101/2000, Inciso I do §1º do art. 48, e o art. 44 da Lei nº 10.257/2001.

Conforme disposto na Legislação supramencionada, a comprovação da realização da audiência pública é condição obrigatória para aprovação pela Câmara Municipal.

DIANTE DO EXPOSTO, recomendo que seja oficiado com URGÊNCIA ao Poder Executivo solicitando que encaminhe os respectivos documentos, sob pena de comprometer a tramitação do Projeto de Lei que "Estima A Receita E Fixa A Despesa Do Município De Itarana Para O Exercício Financeiro De 2025".

Itarana-ES, 21 de outubro de 2024.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº _____

Recebido por: _____, em ____/____/_____.

